



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES – Câmara Superior de Ensino

RESOLUÇÃO Nº 11/2021

Regulamenta, em caráter excepcional, as atividades de ensino do período letivo 2020.2E, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e Considerando o Artigo 207, do Título VIII, Capítulo III, Seção I – Educação, da Constituição Federal do Brasil.

Considerando as diretrizes fixadas pela Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), orientando a elaboração curricular;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria MEC nº 572/2020, que institui o protocolo de biossegurança para eventual retorno das atividades regulares nas instituições federais de ensino e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio curricular de estudantes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.741/2008, que altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica;

Considerando a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 08 de dezembro de 2020, homologado pelo MEC em 09 de dezembro de 2020, que trata de reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando a Resolução nº 4, de 16 de setembro de 2004, que aprova o Regimento Geral da UFCG;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 07/2017, que aprova o Regimento Interno da Unidade Acadêmica Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras (UAETSC);

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 07/2020, que estabeleceu, excepcionalmente, critérios para colação de grau antecipada dos cursos de graduação em Medicina, Farmácia, Enfermagem e Odontologia;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 08/2020, que regulamenta a Mobilidade Acadêmica Interna para a Universidade Federal de Campina Grande, no cenário de excepcionalidade sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 09/2020, que altera o artigo 60 da Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, no tocante ao aproveitamento de estudos de conteúdos ou disciplinas criadas de forma extraordinária, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 10/2020, que regulamenta a realização de estágios de forma remota nos Cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Campina Grande, no cenário de excepcionalidade sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução CP/UFCG nº 10/2020, que estabelece o protocolo de biossegurança da UFCG;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 03/2016, que Regulamenta os Processos de Mobilidade Acadêmica no âmbito da UFCG, e dá outras providências.

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada nos dias 19, 20 e 21 de maio de 2021 (Processo SEI nº 23096.023287/2021-62),

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamentar as atividades de ensino remoto em caráter excepcional, no período letivo 2020.2E, na Universidade Federal de Campina Grande.

§ 1º O período letivo de que trata o *caput* deste artigo será realizado em formato remoto e compreenderá 100 (cem) dias letivos, sendo previstas atividades presenciais apenas em situações excepcionais específicas, conforme regulamentado no § 6º do artigo 2º desta Resolução e sob o monitoramento de biossegurança.

§ 2º Fica permitida, excepcionalmente, para o período letivo 2020.2E, a criação de novas disciplinas, inclusive com diferentes professores, de múltiplas unidades acadêmicas, bem como de temas transversais, desde que apensadas ao Projeto

Pedagógico de Curso, seguidos, no que se aplica, os procedimentos descritos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 5º desta Resolução e, posteriormente, criação do código da disciplina pela Coordenação de Controle Acadêmico da PRE/UFMG.

§ 3º A divisão de carga horária, para fins de controle administrativo, será definida pelos/as docentes e informada no Plano de Ensino, para a certificação, pela Unidade Acadêmica, ao final do Período Letivo 2020.2E.

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 2º As atividades de ensino em caráter excepcional, quando da execução remota, consistirão na adoção de metodologias e práticas que atendam aos objetivos de ensino e de aprendizagem em ambiente virtual.

§ 1º A oferta de atividades no período letivo 2020.2E demandará a submissão, pelo/a docente, de Plano Acadêmico de Ensino, conforme modelo definido no Capítulo I desta Resolução.

§ 2º Considerando a possibilidade de instabilidade de conexão, para realização de algumas atividades, a disponibilidade do material didático utilizado em ambiente virtual de aprendizagem, das atividades síncronas e/ou material de equivalente teor formativo deve ser assegurado aos(as) discentes matriculados(as).

§ 3º Para o cômputo das atividades remotas pelo(a) docente, haverá a proporção de até 4 (quatro) horas de preparação para 1 (uma) hora de aula ministrada em componentes curriculares e de até duas (duas) horas de preparação para cada hora das demais atividades realizadas.

§ 4º Para efeito de execução do Plano Acadêmico de Ensino Remoto – PAER e/ou do Plano Acadêmico de Ensino Presencial Excepcional – PAEPe, o docente deve registrar, na carga horária, o horário destinado ao atendimento aos/as discentes, especificando a respectiva forma.

§ 5º As atividades docentes de que trata o *caput* referem-se à:

I – disciplinas em ambiente de interação online escolhido pelo(a) docente;

II – trabalho de conclusão de curso;

III – atividades práticas e estágios, obedecendo às respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, em conformidade com demais normativos legais emanados do Ministério da Educação – MEC, da Organização Mundial de Saúde – OMS, e regulamentados pelos Colegiados de Curso;

IV – seminários, palestras, minicursos online, *lives*, webinários, *workshops*, oficinas, eventos técnicos, científicos e culturais;

V – cursos abertos e/ou à distância.

§ 6º As atividades práticas a serem ofertadas presencialmente referem-se, exclusivamente, aos componentes práticos profissionalizantes que não possam ser ofertados de forma remota, considerando-se às especificidades da oferta de cada Curso.

CAPÍTULO I

DOS PLANOS ACADÊMICOS DE ENSINO

Seção I

Dos Planos Acadêmicos de Ensino Remoto – PAER

Art. 3º Para ofertar atividades de ensino remoto (teóricas ou práticas) no período letivo 2020.2E, será necessária a apresentação, pelo/a docente, de Plano Acadêmico de Ensino Remoto – PAER (Anexo I);

Art. 4º Os Planos Acadêmicos de Ensino Remoto já apresentados e aprovados pelos Colegiados de Curso e que foram apensados aos PPCs, seguirão diretamente para homologação da oferta pela Unidade Acadêmica responsável;

Art. 5º Os PAERs dos componentes curriculares ofertados pela primeira vez em formato remoto, seguirão o seguinte procedimento:

I – o/a docente encaminhará, via SEI, à Unidade Acadêmica – UA de lotação, seu PAER;

II – a Coordenação Administrativa da UA responsável pelo(s) componente(s) curricular(es) o encaminhará à(s) Coordenação(ões) de Curso de interesse na ministração da(s) disciplina(s);

III – os Planos Acadêmicos de Ensino propostos para os componentes curriculares ofertados pela primeira vez em caráter remoto ou havendo modificações no plano de ensino original, na forma do PAER, serão analisados pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE de cada curso contemplado pela oferta, sendo submetidos, em seguida, ao Colegiado de Curso, para deliberação;

IV – os PAERs aprovados no Colegiado devem ser submetidos à Assembleia da Unidade Acadêmica de lotação dos docentes, para a homologação da oferta das disciplinas;

V – após a oferta, o processo será remetido à Coordenação de Curso, que reunirá o(s) PAER(s) do(s)/da(s) docente(s) e o(s) pensará ao Projeto Pedagógico de Curso;

VI – a Unidade Acadêmica arquivará cópia(s) do(s) PAER(s), para registro, acompanhamento e posterior certificação das ações.

Seção II

Dos Planos Acadêmicos de Ensino Presencial Excepcional – PAEPe

Art. 6º Para ofertar excepcionalmente atividades práticas presenciais no período letivo 2020.2e, será necessária a apresentação, pelo docente, de Plano Acadêmico de Ensino Presencial Excepcional – PAEPe (Anexo II);

Art. 7º Os(as) docentes deverão anexar, aos Planos Acadêmicos de Ensino Presencial Excepcional, atestado previamente emitido pela Comissão de Biossegurança do Centro, como definido no Capítulo II desta Resolução;

Art. 8º O envio dos PAEPe terá o seguinte procedimento:

I – o docente encaminhará seu PAEPe, via SEI, com a devida justificativa da necessidade de oferta presencial, à Comissão de Biossegurança do Centro de lotação, para análise e emissão de certidão, atestando as condições de infra-estrutura e de materiais de biossegurança na Instituição, para realização das atividades propostas no plano;

II – após a emissão da certidão pela Comissão de Biossegurança, o(a) docente encaminhará o processo a sua Unidade Acadêmica de lotação;

III – a Coordenação Administrativa da UA responsável pelo(s) componente(s) curricular(es) práticos presenciais encaminhará o processo à(s) Coordenação(ões) de Curso de interesse na ministração da(s) disciplina(s);

IV – os Planos de Ensino propostos, na forma do PAEPe, serão analisados pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE de cada curso contemplado pela oferta, sendo submetidos, em seguida, ao Colegiado de Curso, para deliberação;

V – os PAEPes aprovados no Colegiado devem ser submetidos à Assembleia da Unidade Acadêmica de lotação dos docentes, para homologação da oferta das disciplinas;

VI – após a oferta, o processo será remetido à Coordenação de Curso, que reunirá o(s) PAEPe(s) do(s)/da(s) docente(s) e o(s) pensará ao Projeto Pedagógico de Curso;

VII – Após aprovação dos PAEPes pelos Colegiados de Curso atendidos, os Planos deverão ser encaminhados, via SEI, à Comitê de Gestão de Crise COVID-2019, para que sejam asseguradas, pela Instituição, as condições efetivas de realização das atividades práticas presenciais excepcionais.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE COMPONENTE CURRICULAR DE NATUREZA PRÁTICA

Art. 9º Atividades curriculares práticas profissionalizantes e de campo poderão ser realizadas presencialmente em caráter excepcional, desde que aprovadas pelos Colegiados de Curso e que sejam asseguradas as condições de biossegurança pela Universidade Federal de Campina Grande ou pelo local de execução, e observadas as normas vigentes em relação à emergência em saúde pública.

§ 1º As condições de biossegurança para a realização presencial de atividades curriculares práticas profissionalizantes e de campo, realizadas no âmbito da UFCG, devem ser atestadas pela Comissão de Biossegurança do Centro, em documento a ser incluído no plano acadêmico de ensino presencial excepcional correspondente.

§ 2º A oferta excepcional de componentes práticos profissionalizantes fica condicionada à entrega de Planos Acadêmicos de Ensino pelos docentes, juntamente com a declaração, atestando as condições de biossegurança na Instituição, quando presenciais, e submetidos à consulta do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e à apreciação do Colegiado de Curso.

§ 3º As atividades curriculares de natureza prática poderão ser adaptadas ao formato remoto, sendo que a substituição de atividades curriculares práticas e de campo por atividades remotas, que exijam laboratórios especializados, deve constar no plano de ensino do(a) docente.

§ 4º O(s) plano(s) de ensino deve(m) ser apresentado(s) ao Núcleo Docente Estruturante, apreciado(s) pelo Colegiado de Curso e pensado(s) ao Projeto Pedagógico de Curso.

§ 5º Atividades práticas que complementam componentes teóricos de disciplinas que foram desmembradas, nos períodos letivos 2020.3 (RAE) e 2020.1e, poderão ser ofertadas como novos componentes curriculares.

§ 6º Aos(às) discentes que não forem ofertadas as condições para realização de estágio nas clínicas-escola e hospitais universitários da UFCG, fica assegurado o direito de solicitar autorização para a realização do estágio extramuros, obedecendo regulamentação elaborada pelos Colegiados de Curso.

Art. 10. As Coordenações Executivas Colegiadas das Unidades Acadêmicas que ofertarem atividades práticas profissionalizantes presenciais excepcionais deverão elaborar Plano de Contingência a ser executado diante da impossibilidade de realização das atividades presenciais propostas.

Parágrafo único. O plano de que trata o *caput* deste artigo deve propor um planejamento de atividades alternativas às atividades presenciais contidas nos PAEPe submetidos pelos docentes da Unidade Acadêmica, na hipótese de que as mesmas não possam ocorrer como originalmente planejadas.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DA OFERTA

Art. 11. O registro da oferta dos componentes curriculares será realizada no Sistema de Controle Acadêmico Online – SCAO, no Sistema Acadêmico da Pós-Graduação – SCAPOS ou outro sistema já utilizado atualmente.

§ 1º Caberá ao docente proceder ao registro das informações referentes à execução do componente curricular, conforme previsto nas Resoluções CSE/PRE/UFCG nº 07/2017 e nº 26/2007.

§ 2º O/a discente poderá, em caráter excepcional, matricular-se em disciplinas cujo somatório do número de créditos seja inferior ao limite mínimo previsto nas Resoluções CSE/PRE/UFCG nº 07/2017 e nº 26/2007, devendo ser respeitado o limite máximo de créditos previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 3º Fica facultada, às Coordenações de Curso, a solicitação de disciplinas a outras Unidades Acadêmicas.

§ 4º Não será efetuado o controle de frequência no cumprimento curricular do período letivo 2020.2E.

§ 5º O(a) discente, inclusive aquele(a) matriculado(a) no primeiro ano do curso, poderá, até o último dia de aula previsto no calendário oficial para o período letivo 2020.2E, divulgado pela PRE, solicitar o cancelamento da(s) matrícula(s) em componente(s) curricular(es).

Art. 12. A oferta dos Cursos, referente ao período letivo 2020.2E, deverá ser amplamente divulgada na página da PRE, de forma a viabilizar a mobilidade acadêmica interna.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A forma de avaliação é de livre definição do/da docente, considerando o formato adotado (síncrono ou assíncrono) e a tecnologia envolvida.

§ 1º O formato definido para as avaliações deve ser apresentado no Plano Acadêmico de Ensino correspondente, e disponibilizado aos(às) discentes matriculados(as) no primeiro dia de aula da disciplina.

§ 2º A entrega das avaliações deverá ser feita, exclusivamente, por meio de plataformas digitais, devendo haver controle de recebimento por parte do(a) docente.

§ 3º Para as avaliações realizadas de forma síncrona, não haverá penalização aos(às) discentes em casos de problemas de conexão e/ou de força maior que impeça a realização, no tempo estabelecido, sendo sempre assegurado o direito de reposição.

I – o tempo a ser utilizado para a realização das avaliações síncronas não deve ser inferior ao horário regulamentar da disciplina.

II – os(as) discentes deverão apresentar justificativa ao/à docente para a não realização da avaliação, acompanhada dos documentos comprobatórios, em, no máximo, 72h.

CAPÍTULO V DA DEFESA DO TCC E ESTÁGIOS

Art. 14. Como medida de prevenção à COVID-19, estão permitidas as defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou estágios de forma remota.

§ 1º A defesa do TCC e/ou estágio deverá ser solicitada à Coordenação do Curso, em processo próprio, via SEI, com a apresentação da anuência do/a docente responsável/orientador/a.

§ 2º A integralização das notas de TCC e/ou de estágio poderá ser efetuada pelo(a) docente responsável pela disciplina no SCAO e/ou no SCAPOS.

§ 3º Após a defesa do TCC e/ou do Estágio, desde que reúna as demais condições para tanto, o/a discente poderá encaminhar, em processo próprio, via SEI, pedido de Colação de Grau Antecipada à Coordenação de seu Curso, que deve realizar análise preliminar do pedido e, em caso de adequação às normas, encaminhá-lo à PRE.

§ 4º O/A discente poderá, excepcionalmente, cursar Trabalho de Conclusão de Curso e integralizar as Atividades Complementares Flexíveis, caso tenha cumprido o quantitativo definido no PPC.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 15. Será permitida a realização de estágios, de forma remota, nos cursos de graduação e técnicos da Universidade Federal de Campina Grande, respeitando as DCNs, durante o período de excepcionalidade sanitária provocada pela pandemia do COVID-19, devendo haver regulamentação, pelo Colegiado do Curso, em Resolução própria.

§ 1º Poderão ser realizadas, em caráter de excepcionalidade, atividades presenciais de estágio, sendo de responsabilidade do(a) docente apresentar PAEPe, conforme definido no Capítulo I, seção II desta Resolução.

§ 2º As atividades presenciais de estágio devem ser aprovadas pelos Colegiados de Curso, assegurados:

I – o acompanhamento docente;

II – a qualidade da formação;

III – as condições de biossegurança disponibilizadas pelos campos de estágio.

§ 3º Deve ser garantida a suspensão do estágio a pedido do estagiário, em face de situações de vulnerabilidade específica.

§ 4º Deve ser garantida a suspensão do estágio a pedido da concedente, do órgão concedente e/ou da Unidade Acadêmica responsável.

§ 5º A oferta do componente curricular Estágio Supervisionado, no que disciplina esta Resolução, deve obedecer às demais normas em vigor acerca de estágios curriculares.

Art. 16. O estágio curricular é de fluxo contínuo e, no caso de estágio obrigatório, deve ser garantida a matrícula do discente até o último dia letivo do período, desde que este reúna as condições de matrícula relativas a pré-requisitos executados até o período anterior e número de créditos máximos permitidos pelo PPC.

CAPÍTULO VII DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNA

Art. 17. No período 2020.2E, será permitido o modo simplificado de solicitação de Mobilidade Acadêmica Interna, mediante autorização conjunta dos coordenadores de curso envolvidos.

Art. 18. Poderá solicitar mobilidade o(a) discente que estiver regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UFCG.

Art. 19. Para solicitar a mobilidade acadêmica, é necessário dirigir solicitação de matrícula na disciplina desejada, à Coordenação do Curso de Graduação ao qual está vinculado(a), de acordo com os procedimentos a seguir:

I – iniciar com requerimento dirigido à Coordenação do Curso, por meio de processo no ambiente SEI;

II – anexar plano de estudos a ser realizado no Curso de destino;

III – anexar planos de ensino das disciplinas a serem cursadas fora do Curso de origem.

Art. 20. Cabe ao(à) Coordenador(a) do Curso ao qual o(a) discente está vinculado(a) receber a solicitação e, se favorável ao pedido, encaminhar à Coordenação de destino, para que esta se posicione quanto ao pedido de Mobilidade.

Parágrafo único. Sendo aprovado o pedido de Mobilidade Acadêmica Interna, deve-se encaminhar o processo à Pró-Reitoria de Ensino, especificando código, nome e turmas das disciplinas a serem matriculadas, de acordo com o pedido, e a existência de vagas.

Art. 21. Após o encerramento do período letivo, havendo aprovação na(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) se solicitou a Mobilidade Acadêmica, caberá, ao Colegiado do Curso de origem do(a) discente, o deferimento do pedido de equivalência do conteúdo, para fins de aproveitamento no histórico acadêmico.

TÍTULO III DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 22. A oferta de Educação Infantil para o ano letivo 2021, promovida na UFCG pela Unidade Acadêmica de Educação Infantil – UAEI, para as crianças de 2 a 5 anos e 11 meses, realizar-se-á por meio da construção e da preservação do vínculo com os(as) estudantes, por intermédio do contato e da orientação às famílias.

Parágrafo único. Para a oferta de que trata o *caput* deste artigo serão enviadas sugestões de propostas interativas, de caráter lúdico, recreativo e criativo, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões cognitiva, afetiva, psicomotora e sócio emocional das crianças, bem como respeitando os contextos culturais do nosso público-alvo, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (BRASIL, 2009).

Art. 23. O atendimento às crianças será ofertado em atividades síncronas e assíncronas, respeitando, na medida do possível, a Proposta Pedagógica da UAEI e as orientações da legislação vigente.

§ 1º As atividades síncronas ocorrerão por meio de encontros remotos, na plataforma *Google Meet*, às segundas, terças e quartas-feiras, com duração de 1h.

§ 2º As atividades assíncronas ocorrerão às quintas e sextas-feiras, através do envio de sugestões via *e-mail* ou *WhatsApp* para os responsáveis mediarem com suas crianças.

Art. 24. O cumprimento da carga horária letiva adequar-se-á à modalidade de ensino vigente, considerando as atividades síncronas e assíncronas e seus desdobramentos (pesquisas, atividades, brincadeiras e experimentos orientados a partir da interação entre docentes e crianças), como parte dessa exigência.

Art. 25. A avaliação da criança na Educação Infantil far-se-á "mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental" (BRASIL, 1996. Art. 31), e deverá ocorrer em consonância com a modalidade de ensino vigente.

TÍTULO IV

DA OFERTA DE ENSINO NA UAETSC

Art. 26. A oferta de atividades didáticas do Ensino Médio, para o ano letivo de 2021, feita na UFCG, pela Unidade Acadêmica Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras (UAETSC), realizar-se-á de forma remota.

§ 1º Além das atividades descritas no artigo 2º desta Resolução, as atividades de ensino na UAETSC ocorrerão por meio de:

I – contato online preservando-se o vínculo com os(as) estudantes;

II – envio de propostas de estudos, material, leituras e pesquisas;

III – desenvolvimento das habilidades e competências dos(as) educandos(as), como elencadas no PPC.

§ 2º Para fins de registro acadêmico, serão obedecidos os procedimentos utilizados pelos cursos da UAETSC.

§ 3º A oferta de atividades educacionais remotas para os cursos técnicos da UAETSC dar-se-á também sob a forma de cursos especiais de livre oferta, que compõem a Formação Inicial e Continuada (FIC), levando-se em consideração:

I – a manutenção da organização da oferta da Educação Profissional pela Instituição, no âmbito do eixo tecnológico Ambiente e Saúde.

II – o contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificadas por Instituições Educacionais.

III – o alinhamento ao Artigo 65 do Regimento Interno da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras (ETSC/CFP/UFCG), aprovado pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, por meio da Resolução CP/PRE/UFCG nº 07/2017.

Art. 27. A oferta de componentes curriculares exclusivamente teóricos e cursos FIC, no âmbito do período letivo 2020.2E, será condicionada à avaliação do mérito pedagógico pelo Núcleo Docente Estruturante –NDE, com necessidade de aprovação do Plano do Curso pelo Colegiado ao qual o/a docente proponente se vincula, e pelo Colegiado Técnico Administrativo – CTA da UAETSC.

Art. 28. As propostas de cursos FIC ofertados devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – docente(s) responsável(is);

II – objetivos;

III – conteúdo programático;

IV – plataforma utilizada;

V – duração em horas-aula;

VI – descrição do uso de ferramentas síncronas e/ou assíncronas;

VII – forma de avaliação de desempenho do aluno;

VIII – justificativa de relação do curso proposto com os itinerários formativos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados regularmente pela UAETSC.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Situações não previstas nesta Resolução obedecem ao disposto na Resolução CSE/UFCG nº 26/2007 e na Resolução CP/PRE/UFCG nº 07/2017, que homologam o Regulamento do Ensino de Graduação e o Estatuto da UAETSC, respectivamente, bem como ao que dispõem as demais normas correspondentes em vigor.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso ou Unidade Acadêmica, devendo a decisão ser submetida à apreciação da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 31. A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 21 de maio de 2021.

Caciana Cavalcanti Costa
Presidente

(ANEXO I DA RESOLUÇÃO 11/2021)
PLANO ACADÊMICO DE ENSINO REMOTO - PAER

(os docentes devem encaminhar um PAER por componente curricular a ser ofertado)

DOCENTE:	
-----------------	--

ATIVIDADES DE ENSINO

1. COMPONENTES CURRICULARES

DISCIPLINA () PAER ofertado pela primeira vez () PAER já ofertado, com modificações () PAER já ofertado sem modificações	CARGA HORÁRIA
COMPONENTE	() teórico () prático () teórico-prático
DOCENTE(S):	
PÚBLICO-ALVO:	
Horário de atendimento aos discentes: (indicar aqui os dias e horários em que o atendimento aos discentes acontecerá e o formato em que o atendimento se dará)	
Justificativa da oferta: (apenas para componentes novos)	
Ementa:	
Objetivos:	
Metodologia:	
Recursos didático-pedagógicos e tecnológicos:	
Avaliação: (estratégias de avaliação possíveis para ensino remoto; especificar as atividades a serem realizadas, por exemplo: provas, produção textual, participação em fóruns, estudos dirigidos, apresentação de seminários, formulário de autoavaliação, entre outros, de acordo com o perfil da turma)	
Bibliografia recomendada:	
Cronograma detalhado de execução do conteúdo programático: (especificando as atividades síncronas e assíncronas a serem desenvolvidas conforme a carga horária da disciplina)	

2. CURSOS, LIVES PALESTRAS, WEBCONFERÊNCIAS, WEBINÁRIOS, EVENTOS ONLINE*

Modalidade do evento	Nome do evento	Carga Horária
Público-alvo		
Modalidade do evento	Nome do evento	Carga Horária
Público-alvo		

* Estas informações devem constar apenas em um dos PAERs apresentados pelos/as docentes.

(ANEXO II DA RESOLUÇÃO 11/2021)

PLANO ACADÊMICO DE ENSINO PRESENCIAL EXCEPCIONAL - PAEPe

DOCENTE:	
-----------------	--

ATIVIDADES DE ENSINO PRÁTICO PRESENCIAL EXCEPCIONAL

1. COMPONENTES CURRICULARES

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	Nº DE TURMAS	Nº DE VAGAS (estimativa de discentes de acordo com as normas de biossegurança)
COMPONENTE:	<input type="checkbox"/> prático <input type="checkbox"/> teórico-prático		
LOCAL:			
DOCENTE(S):			
PÚBLICO-ALVO:			
Horário de atendimento aos discentes: (indicar aqui os dias e horários em que o atendimento aos discentes acontecerá e o formato em que o atendimento se dará)			
Justificativa da oferta presencial extraordinária:			
Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	Quantidade (deve-se especificar a quantidade para todos(as) os(as) que irão realizar a atividade prática presencial - servidores(as) e discentes)		
Ementa:			
Objetivos:			

Metodologia:
Recursos didático-pedagógicos:
Avaliação:
(estratégias de avaliação possíveis para ensino remoto; especificar as atividades a serem realizadas, por exemplo: provas, produção textual, participação em fóruns, estudos dirigidos, apresentação de seminários, formulário de autoavaliação, entre outros, de acordo com o perfil da turma)
Bibliografia recomendada:
Cronograma detalhado de execução do conteúdo programático:
(especificando as atividades síncronas e assíncronas a serem desenvolvidas conforme a carga horária da disciplina)



Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCEG

Reitor: **Antonio Fernandes Filho**
 Vice-Reitor: **Mário Eduardo Rangel Cavalcanti Mata**
 Coordenadora da SODS: **Maria do Socorro Pereira**
 Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

Publicado Boletim de Serviço Eletrônico em 25 de maio de 2021.